



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>55824/2012</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2012 – RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO Nº. 263206/2013)</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>JOSÉ LOURENÇO DE BARROS</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **JOSÉ LOURENÇO DE BARROS**, Contador da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, visando a reforma do Acórdão nº 72/2013 - SC, que julgou **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS E APLICAÇÃO DE MULTA**, as Contas Anuais de Gestão, do exercício de 2012, da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**.

O referido Acórdão imputou ao Recorrente a responsabilidade pela realização de registro contábil incorreto dos valores da conta “Bens Móveis e Imóveis”, resultando numa diferença de R\$ 4.251,06 entre o valor por ele registrado no Balanço Patrimonial (Bens Móveis de R\$ 82.710,22) e o valor apurado pela Equipe Técnica, no importe de R\$ 78.459,16<sup>1</sup>, razão pela qual lhe foi aplicada multa no importe de 11 UPFs/MT.

Nas razões recursais (fls. 313/320 - TCE/MT), aduz o Recorrente que a Equipe de Auditoria incorreu em erro de cálculo, pois, segundo alega, “o saldo da conta “Bens Móveis”, em 31.12.2011 (...) é de R\$ 79.153,22”, e não o valor de R\$ 74.902,16, como informado pela aludida Equipe.

<sup>1</sup> legalmente classificado como CB 02 – Contabilidade Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis(arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964)



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria para a devida análise técnica, cuja conclusão foi pela conhecimento do presente Recurso Ordinário e no mérito pelo seu provimento alterando o Acórdão 72/2013-SC (fls. 383/390 – TCE/MT).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3105/2014 (fls. 392/395 - TCE/MT), da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e pelo provimento do vertente Recurso no sentido de reformar o Acórdão nº 72/2013-SC, para sanar a irregularidade CB 02 e excluir a multa imposta ao Sr. José Lourenço de Barros, no montante de 11 UPFs/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 02 de setembro de 2014.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**Conselheiro Substituto**

*(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo - Portaria nº 122/2013-TCE/MT)*